



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro, Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

PORTARIA Nº 0030/2013

**“DISCIPLINA O USO DO VEÍCULO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU”.**

SEBASTIÃO ASSUNÇÃO, Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso de veículos oficiais pertencentes a este Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal deve obediência aos princípios da Administração Pública, em especial, nesse caso, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, em especial em seus artigos 9º e 10, ao tratar dos atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os veículos oficiais do Poder Legislativo destinam-se exclusivamente ao serviço público da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, devendo somente ser utilizados com essa finalidade, não podendo, em hipótese alguma, serem desviados dessa função.

Artigo 2º - Os veículos oficiais para serem utilizados por vereadores, necessita de autorização prévia da Presidência, e será exclusivamente para o cumprimento dos deveres legislativos, auxiliando cada Vereador em suas funções Constitucionais, não podendo, em hipótese alguma, ser desviado essa função;

Artigo 3º - Os veículos oficiais quando utilizados pelo setor administrativo, deverão ser utilizados exclusivamente nas atividades administrativas da Câmara Municipal, cuja finalidade é auxiliar no andamento dos trabalhos administrativos, visando sempre a agilidade para que a Câmara Municipal possa cumprir suas funções constitucionais e os vereadores de legítimos representantes do povo;

Artigo 4º - Todo veículo oficial deve conter a identificação do Poder Legislativo;

Artigo 5º - Em caso de sinistro envolvendo veículo oficial, devem ser observados os seguintes procedimentos:



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro, Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

I - a comunicação imediata pelo condutor à Diretoria Administrativa e providências quanto à expedição do Boletim de Ocorrência, bem como o aviso ao Corretor de Seguros segundo cartão de seguros com telefone que acompanhará o veículo;

II - relatório circunstanciado do Condutor acerca dos danos sofridos, após recebimento do Boletim de Ocorrência, para o encaminhamento à Diretoria administrativa;

III - abertura de sindicância ou processo administrativo, se assim entender ser necessário a Mesa Diretora, os quais devem ser instaurados nos casos de danos causados ao erário ou a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência para apurar responsabilidade do condutor e/ou daquele que detém a responsabilidade do veículo oficial.

IV - Na conclusão de existência de culpa ou dolo de terceiro envolvido no acidente por laudo pericial, sindicância ou processo administrativo, a Câmara deve acioná-lo por via administrativa ou judicial para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

Artigo 6º - Os veículos oficiais só podem ser utilizados nos dias úteis, das 8:00 às 17:00 horas, e após, impreterivelmente, devem ser recolhidos ao estacionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Para circular fora do horário descrito no caput, em dias úteis e não úteis, o condutor do veículo deve ter autorização da Presidência, contendo, pelo menos:

I - identificação completa do veículo;

II - identificação completa do condutor;

III - período e horário de circulação extraordinária;

IV - finalidade do deslocamento e justificativa da ação;

V - data e assinatura da Presidência.

Artigo 7º - É vedada a utilização do veículo oficial:

I - fora do perímetro urbano, exceto com autorização de viagem expedida pela Presidência, mediante solicitação do interessado;

II – para transportar pessoas estranhas ao serviço;

III - em passeio, excursão ou trabalho de interesse particular.

Artigo 8º - Somente pode conduzir veículo oficial servidor do Legislativo previamente autorizado por Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 9º - A Posse será transferida imediatamente ao motorista do veículo quando este retirá-lo do estacionamento da Câmara Municipal, ficando com a



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro, Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

responsabilidade total sobre o veículo que lhe é transferida à partir da sua retirada, permanecendo responsável pela direção e guarda, respondendo, inclusive, por multas eventualmente recebidas;

Artigo 10 - O Vereador que solicitar a utilização do veículo oficial, fica ciente desta Portaria, assumindo toda a responsabilidade pelo destino e uso do veículo, com exceção da condução que caberá ao motorista.

Parágrafo único – no caso de desistência do uso do veículo, antes de iniciar a viagem, ou na impossibilidade de prosseguir-la depois de iniciada, quem o requisitou deverá informar por escrito à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

Artigo 11 - Em casos excepcionais, o Presidente poderá autorizar o uso de veículo oficial por outros servidores da Casa Legislativa, desde que estes possuam Carteira Nacional de Habilitação e a autorização para esta utilização seja necessária e justificada.

Artigo 12 - Os condutores dos veículos respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade das multas daí decorrentes, devendo ser notificados pela Diretoria Administrativa e após terão desconto do valor em Folha de Pagamento.

Artigo 13 - Além dos capitulados no Código de Trânsito Brasileiro, são deveres dos motoristas de veículos oficiais da Câmara Municipal:

- I – Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II – Levar ao conhecimento da Diretoria Administrativa, quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III – Verificar diariamente, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétrico e de freios;
- IV – Manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;
- V – Em caso de acidente, registrar a ocorrência na delegacia policial competente, solicitando exame pericial, e levar, imediatamente, o fato ao conhecimento da Diretoria Administrativa.

Artigo 14 - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

- I – usar o veículo sem autorização da Presidência durante o horário de trabalho;
- II - deixar de recolher o veículo em local e horário determinado;
- III - abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;
- IV – ceder a direção do veículo a terceiros, quer sejam habilitados ou não;



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro, Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

V – deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

VI – usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

VII - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;

VIII – usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao serviço público, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa.

Artigo 15 - A presente Portaria entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

Plenário “Vereador Ivo Zanella”, 24 de setembro de 2013.


SEBASTIÃO ASSUNÇÃO
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - SP. - NA PRESENTE DATA.-


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Suely Ribeiro Skarzenski
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

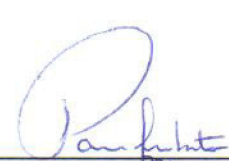
Estado de São Paulo

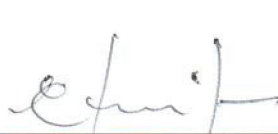
Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

CIENTE DOS TERMOS DA PORTARIA Nº 0030/2013 (VEREADORES)


SEBASTIÃO ASSUNÇÃO

ARNALDO LOURENÇO


PAULO ROBERTO MENDES

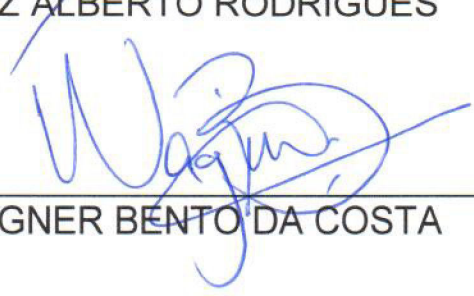

EZEQUIEL DE LIMA JÚNIOR


EDSON SCHIMIDT


ELIEL COPPI


JÚLIO CÉSAR HADDAD


LUIZ ALBERTO RODRIGUES


WAGNER BENTO DA COSTA

“Deus Seja Louvado”



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

CIENTE DOS TERMOS DA PORTARIA Nº 0030/2013(SERVIDORES)



SUELY RIBEIRO SKURCZENSKI
Diretora Legislativa

GENESI ALVES
Agente de Serviços Gerais

ENILSON ROBERTO TIFOSKI
Agente Legislativo



ADRIANA MÁRCIA KLEPA PROENÇA
Agente Legislativo

MARIVALDO RANGEL
Vigia

GILMAR GOMES PEREIRA
Vigia

DR. VALDECIR SANT'ANNA
Assessor da Presidência



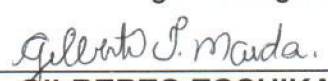
DORIVAL DE LIMA ALCINI
Diretor de Contabilidade



LEANDRO OLIVEIRA COSTA
Motorista



BIANCO DE MORAES SIMÕES
Agente Legislativo



GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA
Agente Legislativo

"Deus Seja Louvado"_____
